

TERMO DE REFNCIA **PROJETO BÁSICO**

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo base granular (15 cm), imprimação, pintura de ligação, capa asfáltica (4 cm), meio-fio, sarjeta, drenagem superficial, sinalização viária definitiva (horizontal e vertical), mobilização e desmobilização, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma que integram este TR.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A contratação atende ao interesse público de melhoria da mobilidade e segurança viária, redução de custos de manutenção corretiva, mitigação de poeira e lama em períodos sazonais, valorização do espaço urbano e eficiência administrativa (art. 11 e art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021), em consonância com o planejamento estratégico municipal.

2.2 – A contratação tem seu fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata; Decreto Municipal nº 386/2025 e demais normas técnicas aplicáveis.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços devem observar integralmente Projeto de Pavimentação e Drenagem, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo/Composições, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Escopo mínimo:

- Serviços preliminares, limpeza, locação e canteiro;
- Terraplenagem (cortes/aterros, compactação e regularização de subleito);
- Base estabilizada em cascalho (15 cm);
- Imprimação e pintura de ligação;
- CBUQ (4 cm) usinado e aplicado mecanicamente com rolagem/compactação;
- Meio-fio e sarjeta, conforme projeto;
- Drenagem superficial e dispositivos complementares;
- Sinalização viária definitiva (horizontal/vertical) conforme normas;
- Proteções/sinalização de obra, limpeza final e entrega.
- Controle tecnológico: não exigido além do que constar dos projetos e normas de execução.

4 – COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DA OBRA:

4.1 – Os preços devem incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas/previdenciários, insumos, transporte, BDI e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.2 – Valor global estimado: **R\$ 971.564,73 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme SINAPI (últimos boletins) e planilhas anexas. Sem sigilo do orçamento.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas oriundas da execução da obra correrão à conta dos seguintes recursos: Emenda Parlamentar Individual nº 20253105, de autoria do Deputado Federal José Nelto, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinada ao Município de Nova

Glória/GO e contrapartida municipal, para custeio do valor excedente, devidamente prevista em dotação orçamentária própria, sob a seguinte classificação:

nº 03.50.15.451.2822.1.242.44.90.51 DICHA: 243 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

5.2 – Os pagamentos referentes às etapas de execução da obra poderão ser realizados de acordo com as medições, ou seja, acompanhadas pelo o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação do Boletim de Medição e o protocolo da referida nota fiscal no Município.

6 – DO REGIME, CRITÉRIO E FORMA

6.1 – A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a contratada se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e demais documentos técnicos, mediante remuneração global previamente fixada.

6.2 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

6.3 – A licitação será processada na forma de Concorrência Presencial, com adoção da inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda o julgamento das propostas, conforme expressamente previsto no edital e em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 – Tal escolha se fundamenta, ainda, na experiência administrativa adquirida em processos anteriores, na qual se constatou que diversas empresas apresentaram propostas com preços excessivamente reduzidos, sem, contudo, atender de forma plena aos requisitos de habilitação. Essa prática ocasiona desequilíbrios econômicos e técnicos, resultando na necessidade de realinhamentos, aditivos e, por vezes, na frustração da contratação.

6.3.2 – Nesse contexto, a Administração busca assegurar a participação de empresas efetivamente capacitadas, que cumpram integralmente as exigências editalícias e demonstrem condições técnicas e econômico-financeiras de executar o objeto com qualidade, fornecendo materiais adequados e serviços compatíveis com o padrão exigido. O procedimento adotado privilegia, portanto, a obtenção de resultados mais seguros, transparentes e vantajosos ao interesse público.

6.4 – Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, exclusivamente para serviços complementares de caráter específico, sendo vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2 – Os serviços deverão ser prestados e entregue no local designado em projeto e atestados pela Secretaria Municipal de Obras, ou onde essa determinar na cidade de Nova Glória - GO.

7.3 – Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo cronograma das obras (120 (cento e vinte) dias corridos) contados a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência para o presente contrato será a partir da assinatura do mesmo, e término em (doze) meses, e/ou após a execução dos serviços conforme o prazo apresentado no

cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

9.5 - Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

9.6 - Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

9.7 - Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

9.8 - Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

9.9 - Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

9.10 - A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

9.11 - A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

9.12 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

9.13 – A elaboração do PGR e implementação de segurança nos local da obra, ficará por conta da contratada, quando for o caso.

9.14 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Disponibilizar a área competente para o recebimento dos serviços, conforme obrigações exigidas no Edital.

10.2 – Estipular o pagamento no prazo estipulado no ato convocatório.

10.3 – Cumprir fielmente as condições constantes no Edital e seus anexos.

11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a prestação de serviços será fiscalizada pelo Município, por servidor designado para tal função, a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

12.2 - O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a

12.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Rafael Ribeiro Ramos;

13.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo do seguinte servidor Sr. Adelson Matias de Paiva.

14 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

14.1 – Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – GARANTIAS E SEGUROS

15.1 – Deverá ser exigida garantia de manutenção de proposta: 1% do valor estimado (modalidade a definir no edital) e garantia de execução contratual: 5% do valor do contrato (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária), nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ainda deverá ser exigido seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil contra terceiros, a ser definido no edital.

16 – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1 – O objeto será contratado em lote único, por empreitada por preço global, em razão de interdependência técnica entre as etapas (pavimentação/drenagem/sinalização), ganho de escala e facilidade de fiscalização, nos termos do art. 47, II e §1º.

17 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

17.1 – A sessão pública será gravada por meio audiovisual e lavrada em ata (art. 17, §2º). Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail do Departamento de Licitações de Nova Glória (licitacao@novagloria.go.gov.br) ou pelo telefone (62) 3345-3159, bem como no sítio oficial: www.novagloria.go.gov.br.

17.2 – Os prazos e a forma de envio de questionamentos serão definidos no edital.

18 – TRATAMENTO DIFERENCIADO – ME/EPP E EMPATE FICTO

18.1 – Em razão do valor da contratação, não haverá exclusividade para ME/EPP. Aplicase, contudo, o empate ficto (LC 123/2006). Havendo ME/EPP sediada na microrregião de Ceres, observar-se-á a ordem legal de preferência/desempate conforme a legislação municipal aplicável.

19 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA:

19.1 – A obra será recebida definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras, na sede do local dos serviços, conforme termo de recebimento definitivo emitido pela licitante contratada, e atestado pelo mesmo.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 386/2025 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

21 – ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Projeto de Pavimentação (plantas, perfis, seções);
2. Projeto de Drenagem;
3. Memorial Descritivo;
4. Memorial de Cálculo e Composições (SINAPI/BDI);
5. Planilha Orçamentária Detalhada;
6. Cronograma Físico-Financeiro;
7. ART(s) do responsável técnico;
8. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
9. Matriz/Mapa de Riscos.

Elaborado por:

ROSSINI BARCELOS RICARDO
Engenheiro Civil – CREA N.º 1014782465/D-GO

ADELSON MATIAS DE PAIVA
Secretário Municipal de Obras